

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/09/2005

(*) Portaria/MEC nº 3.069, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina – CESUSC		UF: SC
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.		
RELATORA: Marilena de Souza Chaui		
PROCESSO N°: 23000.012217/2002-38		
SAPIEnS N°: 704642		
PARECER CNE/CES N°: 274/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/8/2005

I – RELATÓRIO

O presente processo, que trata de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, foi analisado pela SESu, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.056/2005, do qual extraio as características do pleito.

♦ *Histórico*

A mantenedora Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina solicitou a este Ministério, em 2 de setembro de 2002, a autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, na modalidade Formação de Psicólogo, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Em atenção à legislação vigente, o pleito foi submetido à apreciação do Conselho Nacional de Saúde. A entidade encaminhou a este Ministério a Resolução nº 324, de 3 de julho de 2003, a qual delibera contrariamente à abertura de cursos superiores na área da saúde, constantes dos processos então em tramitação naquele Colegiado. A Resolução nº 336, de 15 de janeiro de 2004, também encaminhada a este Ministério, recomenda aos Ministros da Educação e da Saúde e ao Presidente do CNE a prorrogação, por sessenta dias, da suspensão total da abertura de novos cursos na área da saúde.

Para verificar a existência de condições para autorização dos cursos de Relações Internacionais, Comunicação Social, Psicologia e Normal Superior, esta Secretaria, mediante Despacho nº 540/2003 - MEC/SESu/DEPES/CGAES SECOV, de 14 de novembro de 2003, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Élcio de Gusmão Verçosa, da Universidade Federal de Alagoas/UFAL, Antonio Carlos Moraes Lessa, da Universidade de Brasília/UnB, Solange Maria de Vasconcelos, da ESPM – Escola Superior de Propaganda e Marketing, e Eulina da Rocha Lordelo, da Universidade Federal da Bahia/UFBA.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, no qual determinou o cumprimento de diligência, pela Instituição, com a finalidade de sanar deficiências do projeto pedagógico, da infra-estrutura e do corpo docente.

Com a finalidade de verificar as providências adotadas pela IES, esta Secretaria, por meio do Despacho nº 352/2004 MEC/SESu/DESUP CGAES/SECOV, designou os professores Élcio de Gusmão Verçosa, da Universidade Federal de Alagoas/UFAL, Eulina da Rocha Lordelo, da Universidade Federal da Bahia/UFBA, e Antonio Carlos Moraes Lessa, da Universidade de Brasília/UnB.

A Comissão de Verificação apresentou novo relatório, no qual se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 100 vagas totais anuais, no turno diurno.

Mérito

No primeiro relatório, a Comissão de Verificação elaborou comentários sobre as dimensões avaliadas e fez as seguintes observações:

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A Comissão informou que a Instituição não possui organograma institucional, de modo a permitir uma visão clara da estrutura, das funções e das relações dentro da Mantenedora e da IES, em todos os seus níveis.

O aspecto suficiência administrativa não foi atendido, tendo em vista a dificuldade e a morosidade verificadas pela Comissão no atendimento às solicitações feitas à IES, tais como espaço adequado de trabalho e documentos essenciais à avaliação.

Não existem ações de capacitação para docentes e para pessoal técnico-administrativo, nem planejamento econômico-financeiro destinado a essas atividades. A presença formal de programas institucionais de financiamento de estudos para alunos carentes não foi constatada.

Conforme relatório, não existem áreas para o desenvolvimento de atividades esportivas, de recreação e culturais, essas últimas projetadas, mas ainda não construídas.

A Comissão considerou que, para aprovação dos cursos, a IES deverá providenciar, junto à Mantenedora:

- delineamento do organograma;*
- apresentação de suporte técnico e administrativo;*
- inclusão nos documentos oficiais de mecanismos de capacitação do corpo docente e do quadro técnico-administrativo, com rubrica financeira;*
- implantação de programas institucionais de financiamento para alunos carentes, com rubrica financeira;*
- infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades esportivas, de recreação e culturais.*

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

A Comissão recomendou a reformulação do projeto pedagógico, em face de uma série de inconsistências, agrupadas nos itens abaixo:

Amplitude da formação oferecida - *Os processos psicológicos básicos não estão contemplados. Nesse campo, existe apenas a disciplina Psicologia*

Experimental, relativa à análise experimental do comportamento. Estão ausentes ou insuficientemente abordados conteúdos como motivação, percepção, emoção e aprendizagem. Os conteúdos relativos a grupos e sua dinâmica são supervalorizados e são ofertados em quatro semestres.

O programa da disciplina Psicologia do Desenvolvimento apresenta sérias restrições aos aspectos cognitivos do desenvolvimento, excluindo campos essenciais da área.

A Comissão recomendou a reestruturação dos programas de ensino, de modo a atender aos eixos estruturantes da formação.

Definição de ênfases – *As ênfases não estão de acordo com as diretrizes curriculares, sendo que não há programas diferenciados de acordo com as ênfases escolhidas pelos alunos.*

A Comissão recomendou a reformulação das ênfases, especificando-se as disciplinas e atividades de cada uma delas.

Ambientes especiais de formação: laboratórios – *A proposta é insuficiente quanto a esses aspectos. Há dois laboratórios previstos, um para ambiente de trabalho e outro de análise experimental do comportamento, ambos contemplados em plantas arquitetônicas.*

Os laboratórios de ciências biológicas não estão planejados.

O ensino que envolve o uso de laboratórios foi deslocado para o segundo ano, com exceção do Laboratório Área de Vivência, que será instalado em sala comum, não especificada.

Como a seqüência das disciplinas foi considerada inadequada, os laboratórios correspondentes ao primeiro ano deverão ser planejados e implantados em tempo hábil.

Ambientes especiais de formação: Serviço de Psicologia – *O projeto não contempla a criação do Serviço de Psicologia, cujo planejamento é indispensável, de acordo com as diretrizes curriculares. Devem ser especificados: concepção, público alvo, instalações, equipamentos, equipe, procedimentos técnico-administrativos e mecanismos de avaliação do serviço.*

Programas de disciplinas – *A IES apresentou apenas as ementas e bibliografias das disciplinas. Há necessidade de que sejam apresentados programas completos e a indicação separada da bibliografia básica e da complementar. A carga horária prática das disciplinas, quando for o caso, deve ser especificada, bem como o número de alunos em aulas práticas.*

Seqüenciamento das disciplinas – *A proposta inverte a ordem usual de contato com as disciplinas, ou seja, dos fundamentos gerais para as teorias específicas, das teorias para as técnicas e dessas para as práticas profissionais. Antes de ofertar disciplinas de trabalho com grupos, é preciso sólida formação em psicologia social. O mesmo se aplica à psicologia organizacional e ao trabalho do estágio supervisionado.*

Estágios – *A concepção do estágio básico não está de acordo com as diretrizes curriculares, ou seja, práticas integrativas dos conteúdos ministrados no núcleo comum. As atividades previstas tornam sem sentido a distinção entre estágio básico e estágio profissionalizante.*

O planejamento do estágio deve especificar sua natureza e as regras aplicáveis.

Flexibilidade do currículo – *As atividades complementares não estão previstas, nem seu aproveitamento na integralização curricular. As disciplinas*

oferecidas são obrigatórias, fato que torna impossíveis os ajustes entre interesses individuais e atividades curriculares.

Dimensão 3 – Corpo Docente

A titulação e experiência do corpo docente são adequadas. No entanto, a formação de alguns docentes é incompatível com as disciplinas que irão ministrar. Apenas dois professores possuem pós-graduação em Psicologia. A reformulação da grade curricular irá implicar na modificação da composição do corpo docente.

A carga horária dos docentes não está de acordo com as normas estabelecidas quanto à relação aluno/docente.

Conforme PDI existe plano de carreira e tempo destinado a outras atividades acadêmicas fora da sala de aula. Por esse motivo, a IES deverá contar com espaço suficiente, dotado de terminais de microcomputadores e Internet, para a permanência dos professores na IES.

De acordo com a Comissão, o PDI prevê instrumentos e recursos apropriados ao bom desenvolvimento da IES. Há necessidade de que os objetivos sejam compatíveis com as condições existentes. Para o desenvolvimento do espírito de investigação e pesquisa, é preciso que a carga horária dos docentes, suas salas de trabalho e o acervo da biblioteca estejam direcionados para a finalidade pretendida.

Dimensão 4 – Instalações

A Comissão de Avaliação indicou deficiências nas seguintes dependências:

- as instalações para docentes não possuem espaços reservados nem equipamentos de informática em número suficiente;*
- não há espaço exclusivo para cada coordenação de curso e os equipamentos são insuficientes;*
- o auditório, ou sala de conferência, encontra-se em construção;*
- as instalações sanitárias não estão adequadas aos portadores de necessidades especiais;*
- o elevador ainda não está em funcionamento, fato que prejudica o acesso de portadores de necessidades especiais;*
- o equipamento de informática não atende às necessidades previstas, devido ao número restrito de máquinas hoje disponíveis;*
- há necessidade de novos equipamentos de informática em novos laboratórios.*

Nas dependências destinadas à biblioteca, a Comissão indicou:

- inexistência de espaço para estudo em grupo;*
- ausência de periódicos indispensáveis à concretização da proposta pedagógica;*
- insuficiência de assinaturas de jornais e de revistas, adequados à proposta;*
- insuficiência de títulos de livros e de exemplares.*

A Comissão recomendou a construção de laboratórios específicos para o primeiro ano, de acordo com as modificações no projeto pedagógico do curso, e o planejamento das instalações especiais que serão utilizadas nos anos subsequentes.

No parecer final, a Comissão de Avaliação determinou que fossem atendidas as seguintes recomendações:

1- Alterações no projeto pedagógico, contemplando os seguintes aspectos: ênfases propostas, sequenciamento de disciplinas, atividades complementares, programas, incluindo bibliografias, Serviço de Psicologia, laboratórios, estágios básico e profissional.

2- Alterações na infra-estrutura oferecida, com a construção de espaços e instalação de equipamentos que serão utilizados no primeiro ano (laboratórios), em conformidade com o novo sequenciamento das disciplinas, adequação dos espaços e equipamentos para portadores de necessidades especiais, construção de salas para trabalho em grupo na biblioteca, melhora do acervo nos aspectos indicados e planejamento do Serviço de Psicologia.

3- Alterações na composição do corpo docente, adequando-o à nova organização curricular.

A Comissão de Avaliação realizou nova visita à Instituição, para verificar o cumprimento das diligências determinadas, e apresentou considerações indicadas a seguir.

Dimensão 1 – Contexto Institucional

A suficiência administrativa mostrou-se adequada, a exemplo da concessão de suporte satisfatório para os trabalhos da Comissão de Avaliação.

A Comissão constatou o atendimento dos itens da categoria de análise “Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios”.

Conforme relatório, a IES encontra-se organizacionalmente apta para o desenvolvimento das atividades requeridas.

Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica

Há previsão da participação da coordenação dos cursos e dos docentes em órgãos de deliberação colegiada. O apoio didático-pedagógico aos docentes está, também, previsto.

A IES apresentou à Comissão projeto específico de apoio psicopedagógico aos alunos, que indica espaço próprio para tal fim.

A coordenadora do curso possui titulação adequada e experiência no ensino superior, que inclui tarefas de coordenação.

O projeto do curso foi reformulado, gerando mais coerência e adequação às Diretrizes Curriculares. A Comissão destacou que:

- os perfis do profissional foram adequadamente descritos, contemplando competências e atividades requeridas;
- as ênfases curriculares foram descritas;
- foi apresentado o planejamento das instalações adequadas para abrigar o Serviço de Psicologia.

A Comissão considerou que a organização didático-pedagógica atende satisfatoriamente aos parâmetros definidos em lei e considerados adequados pela comunidade acadêmica da área de Psicologia.

Dimensão 3 – Corpo Docente

O corpo docente previsto para o primeiro ano de funcionamento do curso possui titulação e experiência profissional e acadêmica adequadas. Todos os docentes contam com formação adequada às disciplinas que irão ministrar.

Os dados apresentados pela IES indicam que o tempo destinado ao curso, pelo corpo docente, está de acordo com as normas estabelecidas.

A IES providenciou espaço suficiente destinado aos professores e a aquisição de microcomputadores, com acesso à Internet, para trabalho individual dos docentes.

A Comissão concluiu que a IES dispõe de um corpo docente adequado para iniciar o curso de Psicologia e de condições de infra-estrutura para permanência dos professores em horários extra-classe.

Dimensão 4 – Instalações

As determinações contidas no primeiro relatório de avaliação foram cumpridas. O auditório, por ocasião da visita, estava em adiantado estágio de construção.

O Laboratório de Análise Experimental do Comportamento foi concluído e apresenta excelentes instalações.

Os espaços que abrigarão o Serviço de Psicologia estão adequadamente planejados.

A Comissão recomendou a ampliação do acervo em Psicologia, por meio da aquisição de livros e de periódicos.

A análise da dimensão “Instalações” permitiu a conclusão, por parte da Comissão, de que a IES se encontra apta para oferecer o curso de Psicologia.

No segundo relatório, elaborado após o cumprimento da diligência, a Comissão considerou que a IES obteve os seguintes percentuais de atendimento:

Dimensões	Percentual de Atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	92,8%
Dimensão 2 (Organização Didático-Pedagógica)	100%	100%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	100%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	77,8%

No parecer final, a Comissão de Avaliação assim se pronunciou:

A Comissão verificadora, designada pelo Despacho Nº. 352/2004, de 14 de junho de 2004, para verificação de diligências, após nova visita in loco, análise dos documentos e entrevista com dirigentes, docentes e técnicos da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis – FCSA e de sua mantenedora, realizadas nos dias 14 e 15 de junho de 2004, considerou que a maioria das reformulações recomendadas foi adequadamente atendida. Portanto, a Comissão recomenda a autorização do Curso de Psicologia.

É pertinente salientar que a Instituição solicitou a autorização do curso Psicologia, na modalidade Formação de Psicólogo. A Comissão autorizou o curso com a denominação Psicologia, nomenclatura também utilizada por esta Secretaria, à vista do que contém a Resolução CNE/CES nº 8, de 7 de maio de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Psicologia.

♦ **Conclusão**

Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação, e se manifesta favorável à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis, na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 4810, Bairro Ponta das Canas, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mantida pela instituição denominada Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Esta Secretaria recomenda ao Conselho Nacional de Educação a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis, pelo prazo de cinco anos.

II – VOTO DA RELATORA

Em vista do segundo relatório da Comissão de Verificação, de sua conclusão, bem como da posição da SESu, voto favoravelmente ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 100 (cem) vagas totais anuais, com turmas de até 50 (cinquenta) alunos, e 25 (vinte e cinco) alunos para aulas práticas, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis, na Rodovia SC 401, Km 10, s/nº, Trevo de Santo Antônio de Lisboa, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina – **CESUSC**, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina. Sou favorável, também, à aprovação do PDI da Instituição, **pelo prazo de 5 (cinco) anos.**

Brasília (DF), 4 de agosto de 2005.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente